

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 386/2020**

Considerando a necessidade de adoção de medidas de apoio na área da educação, atendendo a toda a situação que tem sido vivenciada desde o mês de março, e expressa nas Resoluções do Conselho de Governo n.º 137/2020, de 27 de março e n.º 233/2020, de 30 de abril;

Considerando ainda que, no mês de junho, todos os estabelecimentos de educação e ensino da Região ainda não estarão em pleno funcionamento, e que os efeitos desta realidade atípica vivenciada na Região nestes últimos meses afetou os rendimentos de muitos agregados familiares, devido ao encerramento dos seus locais de trabalho, tornando-se imprescindível medidas de carácter social excepcionais;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve aprovar as seguintes medidas excepcionais de apoio às famílias e aos estabelecimentos de educação e ensino da Região Autónoma da Madeira:

1- São mantidas, no mês de junho, as seguintes medidas de apoio na área da educação:

1.1. Isenção do pagamento das mensalidades, referentes ao mês de junho, de todos os estabelecimentos de educação e dos ensinos básico e secundário da rede pública e estabelecimentos de educação e ensino particulares e cooperativos e estabelecimentos propriedade de instituições particulares de solidariedade social, à exceção dos valores de alimentação e atividades extra para as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos ao longo do mês;

1.2. Instituir medidas de apoio de tesouraria aos estabelecimentos de educação e ensino particulares e cooperativos e estabelecimentos propriedade de instituições particulares de solidariedade social dedicados ao pagamento dos salários de professores e demais funcionários:

- a) Manutenção de todos os atuais apoios ao funcionamento dos estabelecimentos;
- b) Antecipação de um valor igual a metade do apoio mensal ao funcionamento, visando compensar o valor das mensalidades objeto de isenção pela presente Resolução.

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E
CULTURA**

Portaria n.º 241/2020

de 2 de junho

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 737/2019, publicada no *Jornal Oficial* n.º 204, 1ª Série, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional da Madeira, através

do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1.º O n.º 1 da Portaria n.º 737/2019, de 30 de dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“1.º Os encargos orçamentais relativos à aquisição, em três lotes, de serviços de limpeza e manutenção de instalações da Direção Regional da Cultura, pelo período de 2 anos (2019-2021), no montante total de € 200.880,00 (duzentos mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

- 2019	€ 0,00;
- 2020	€ 83.700,00;
- 2021	€ 100.440,00;
- 2022	€ 16.740,00.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 26 de maio de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

Portaria n.º 242/2020

de 2 de junho

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pretende promover um procedimento pré-contratual, tendo em vista o fornecimento de fraldas para os seus Estabelecimentos Integrados;

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar para a aquisição daqueles bens se estimam em € 437.972,71, a acrescer o valor do IVA à taxa legal em vigor, encargos esses a assumir para os anos económicos de 2021 a 2024;

Considerando que os encargos em causa deverão ser objeto de Portaria de Repartição de Encargos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), o seguinte:

1. Fica o Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM autorizado a assumir os encargos orçamentais nos anos de 2021 a 2024, no valor total de € 437.972,71, a acrescer o valor do IVA à taxa